



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N° ____/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "VAGA SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DA SERRA, CONCEDENDO ISENÇÃO ANUAL DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA VEÍCULOS LICENCIADOS NA CIDADE MEDIANTE DOAÇÃO DESTINADA A POLÍTICAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO INDICATIVO:

Art. 1º Fica instituído no Município da Serra o Programa "**Vaga Solidária**", que concede isenção da tarifa anual do estacionamento rotativo municipal a veículos licenciados no município, mediante doação solidária nos termos desta Lei.



Art. 2º A isenção será concedida a **1 (um) veículo por proprietário**, desde que:

I – O veículo esteja devidamente licenciado e registrado com placas do Município da Serra no exercício vigente;

II – O proprietário comprove a doação no valor mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, cuja destinação será feita da seguinte forma:

a) **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para entidades de assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e

b) **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, para assistência a mulheres vítimas de violência, ou para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Será concedida, igualmente, isenção aos proprietários que doarem o referido valor mínimo para entidades sem fins lucrativos, sediadas na Serra, que atuem na área de proteção à mulher, pessoas com TEA ou políticas voltadas para pessoa idosa, desde que observados os requisitos do inciso I e o valor referido no inciso II deste artigo.

§ 2º As instituições sem fins lucrativos referidas no parágrafo anterior devem possuir Título de Utilidade Pública Municipal e serem devidamente cadastradas junto ao Poder Executivo, nos termos de decreto regulamentador.

Art. 3º A isenção terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da emissão do selo, certificado ou autorização digital correspondente, podendo ser renovada anualmente mediante nova comprovação de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA



Art. 4º A gestão da arrecadação e destinação dos recursos ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Fazenda (SEFA)**, com repasse direto aos respectivos fundos ou entidades, devendo haver prestação de contas pública anual dos valores arrecadados e transferidos.

Parágrafo único. A Prefeitura da Serra poderá disponibilizar sistema eletrônico de adesão, emissão de autorização e pagamento unificado através de canais digitais oficiais ou aplicativo do estacionamento rotativo.

Art. 5º A utilização indevida do benefício por terceiros ou a apresentação de comprovantes falsos sujeitará o infrator à suspensão do direito por 2 (dois) anos, além das penalidades civis e criminais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 18 de dezembro de 2025.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300

E-mail: : drwilliammiranda@outlook.com https://seer.gov.br/papel.wtvw/electronicador.es.gov.br
QR Code: : drwilliammiranda@outlook.com https://seer.gov.br/papel.wtvw/electronicador.es.gov.br
com o identificador 3100300035003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil





JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a proposta que institui o Programa **"Vaga Solidária"** no Município da Serra. A presente iniciativa busca converter o uso de espaços públicos (estacionamento rotativo) em uma ferramenta de financiamento social direto, sem onerar o orçamento municipal e fortalecendo a rede de proteção a grupos vulneráveis.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Do Alcance Social e Fomento ao Terceiro Setor

O Município da Serra possui uma demanda crescente por políticas públicas voltadas para pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, mulheres vítimas de violência e idosos. Ao permitir que o cidadão direcione o valor da tarifa anual diretamente a fundos municipais ou entidades de utilidade pública, o projeto garante um fluxo de recursos "carimbados" que serão aplicados exclusivamente em benefício dessas populações, desonerando o tesouro municipal de novos aportes.

2. Da Justiça Fiscal e Estímulo ao Licenciamento Local

O projeto estabelece um incentivo direto para que os proprietários de veículos mantenham seus licenciamentos registrados no Município da Serra. Isso gera um ciclo positivo de arrecadação do **IPVA**, cuja cota-parte de 50% pertence ao município. Dessa forma, a isenção da tarifa de

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



E-mail: : drwilliammiranda@outlook.com | <http://serra.gov.br> | <http://www.e-governancia.es.gov.br>
com o identificador 3100300035003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





estacionamento é compensada pelo incremento na arrecadação do imposto automotivo estadual que retorna à cidade.

3. Da Economicidade e Eficiência Administrativa

A gestão do estacionamento rotativo visa a democratização do espaço público e a rotatividade de vagas. O valor estipulado para a doação solidária (**R\$ 50,00**) é um montante que equilibra o acesso do cidadão ao benefício e a sustentabilidade do sistema. O modelo de "doação solidária" reduz a burocracia na arrecadação e permite que o setor privado (entidades sociais) colabore na execução de políticas públicas que, de outra forma, exigiriam maior estrutura estatal.

4. Da Constitucionalidade e Legalidade

A propositura encontra amparo no interesse local (Art. 30, I da Constituição Federal) e na competência do Município para legislar sobre o uso de seus bens públicos e sistema de trânsito. Além disso, a previsão de prestação de contas e cadastramento via chamamento público garante a observância aos princípios da **Publicidade** e da **Impessoalidade**, regidos pelo Art. 37 da Constituição Federal.

5. Conclusão

O Programa "**Vaga Solidária**" transforma o ato de estacionar em um gesto de cidadania. É uma solução moderna que une mobilidade urbana e



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Vereador
William
Mirando
O FUTURO SE CONSTRUIRÁ JUNTOS

filantropia estratégica, tornando a Serra uma cidade mais inclusiva e solidária.

Diante do exposto, e pela relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300

E-mail: : drwilliammirando@outlook.com.br <http://serra.gov.br/senado/papelwww/e-maildrerra.es.gov>
 com o identificador 3100300035003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

